



UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA - UNISEPE
CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA
Rod. "João Beira" – SP 95 - KM 46,5 – Bairro Modelo – Caixa Postal 118 – CEP: 13905-529 Amparo - SP
(19) 3907-9870 – e-mail: unifia@unifia.edu.br – site: www.unifia.edu.br

unisepe
EDUCACIONAL

REGIMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, PESQUISA E EXTENSÃO

TÍTULO I

Da caracterização e das finalidades

CAPÍTULO I

Da Caracterização

ARTIGO 1º - O Centro Universitário Amparense – UNIFIA, instituição de ensino superior, mantido pela União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda - UNISEPE tem os programas de Iniciação Científica, de Pesquisa e de Extensão, como atividades intrinsecamente vinculadas à sua identidade, constituindo uma comunidade acadêmica formada por docentes e discentes, que promove de modo rigoroso e crítico o desenvolvimento da pessoa humana e do patrimônio cultural da sociedade, mediante o incentivo à iniciação científica, à pesquisa, à extensão e à docência, a formação continuada, bem assim os diversos serviços oferecidos às comunidades locais e regionais.

ARTIGO 2º - No Centro Universitário Amparense – UNIFIA, as atividades de iniciação científica e de pesquisa, além de permearem, continuamente, o ensino e a extensão, são desenvolvidas a partir de projetos específicos, dentro de linhas de pesquisa, institucionalmente definidas.

Parágrafo Único – Visando integrar os esforços entre os diversos cursos e áreas de conhecimento, o Centro Universitário Amparense – UNIFIA, incentiva e estimula a estruturação de núcleos interdisciplinares de iniciação científica e pesquisa.

ARTIGO 3º - Os projetos de iniciação científica, de pesquisa e de extensão podem originar de:

1. Dos cursos de graduação e ou programas de pós-graduação
2. Dos programas interinstitucionais
3. Dos convênios com empresas, organizações e outras instituições de ensino.
4. De núcleos e centros de pesquisa, bem como de órgãos complementares.

CAPÍTULO II

Das finalidades

ARTIGO 4º - As atividades de iniciação científica, pesquisa e extensão têm por finalidades:

1. contribuir para o desenvolvimento regional, incentivando a preservação de bens culturais, mantendo intercâmbio com outros núcleos de pesquisa mantidos por instituições públicas ou privadas,
2. oferecer contribuição para a formação e o desenvolvimento de pesquisadores,
3. dinamizar o processo de ensino e de aprendizagem, envolvendo discentes na construção e reconstrução do conhecimento,
4. apoiar e qualificar os projetos de extensão, fortalecendo as relações entre as Faculdades, a comunidade e a sociedade em geral.

TÍTULO II

Da coordenação

Capítulo I

Da coordenação, elaboração, apresentação e julgamento dos Projetos

ARTIGO 5º - A coordenação das atividades de iniciação científica, de pesquisa e de extensão, é de competência da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.



§ 1º O titular da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, é indicado pela Reitoria e contratado pela Entidade Mantenedora, nos termos da lei.

§ 2º Poderão, a critério da Entidade Mantenedora, os serviços da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, serem executados e contratados a nível de terceirização.

§ 3º A Coordenadoria tem seu funcionamento estabelecido neste Regulamento e no Regimento do Centro.

Capítulo II Da Elaboração dos Projetos

ARTIGO 6º - Todo e qualquer professor e/ou aluno da Instituição, terá direito de apresentar ao Coordenador do Curso a que se acha vinculado, projeto para o Programa de Iniciação Científica, de Pesquisa e de Extensão, devendo, para isto, respeitar os prazos estabelecidos e os moldes de apresentação.

Parágrafo Único – O Coordenador de Curso, em sendo também professor, pode apresentar projeto.

ARTIGO 7º - Os temas abordados pelos projetos deverão ser pertinentes aos objetivos dos respectivos Cursos.

ARTIGO 8º - É facultado ao Coordenador de Curso estabelecer linhas específicas de pesquisa e de extensão, desde que estas tenham anuência da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.

ARTIGO 9º - Todos os projetos de iniciação científica, pesquisa ou extensão, devem ser encaminhados à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, via Coordenador de Curso.

Da apresentação dos Projetos

ARTIGO 11º - A Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, deve divulgar em Edital, os prazos e demais condições para apresentação dos projetos de iniciação científica, de pesquisa e de extensão do Centro.

ARTIGO 12º - Além de observar as condições complementares indicadas no respectivo Edital, os interessados devem apresentar projetos que contenham pelo menos os seguintes elementos:

1. Nome do responsável;
2. Título;
3. Ementa;
4. Objetivos;
5. Justificativa;
6. Bibliografia Básica;
7. Metodologia
8. Pessoas e entidades participantes;
9. Número de alunos envolvidos quando for o caso.
10. Previsão orçamentária
11. Cronograma.

CAPÍTULO III Do julgamento

ARTIGO 13º - Os projetos terão seu mérito julgado pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão em conjunto com o Coordenador de Curso.

§ 1º - No processo de julgamento do mérito, devem ser considerados os seguintes aspectos:

1. vinculação às linhas de pesquisa e extensão,
2. caráter de aprofundamento do conhecimento
3. temática de interesse social, científico ou tecnológico,
4. originalidade



UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA - UNISEPE
CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA
Rod. "João Beira" – SP 95 - KM 46,5 – Bairro Modelo – Caixa Postal 118 – CEP: 13905-529 Amparo - SP
(19) 3907-9870 – e-mail: unifia@unifia.edu.br – site: www.unifia.edu.br

unisepe[®]
EDUCACIONAL

5. participação efetiva de discentes
6. caráter transdisciplinar,
7. parcerias com instituições públicas ou privadas,
8. compatibilização dos objetivos com os custos do projeto.

§2º Os projetos aprovados deverão ser encaminhados à Reitoria que encaminhá-los-á à Entidade Mantenedora, para análise e definição de sua viabilidade econômica.

Amparo, fevereiro de 2023

Prof. Aderbal Alfredo Calderari Bernardes
Reitor